

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 807/13.

Data 21/05/13

Súmula. Dispõe sobre o direito dos progenitores em amamentarem/aleitarem os filhos a e ser dispensada do trabalho para o efeito e duração do tempo que durar a amamentação/aleitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os progenitores que exerçam atividade profissional como servidor efetivo, temporário, comissionado ou agentes políticos do Município, qualquer deles, ou ambos, tem direito a dispensa para amamentação/aleitação dos filhos até perfazer 01(um) ano.

Art. 2º. A dispensa diária para a amamentação/aleitação é gozada em dois períodos distintos com duração máxima de uma hora, cada.

Parágrafo único. No caso de nascimentos múltiplos, a dispensa diária é acrescida de mais trinta minutos por cada gêmeos além do primeiro.

Art. 3º. Se qualquer dos progenitores trabalharem em tempo parcial, a dispensa diária para amamentação ou aleitação é reduzida na proporção do respectivo período normal de trabalho, não podendo ser inferior a trinta minutos. Neste caso, a dispensa será gozada em período não superior à uma hora e, sendo o caso num segundo período com a duração remanescente.

Art. 4º. Para se beneficiar do direito estabelecido nesta Lei, a servidora municipal, deve comunicar ao Município com uma antecedência de dez dias relativamente ao início da dispensa, e em caso da amamentação ou aleitação se prolongar para mais de um ano, deve ser apresentado atestado médico.

Art. 5º. Em caso de Dispensa para a aleitação, o progenitor deve comunicar o Município com a mesma antecedência do art. 4º.

Art. 6º. A dispensa definida nesta Lei, não prejudica a perda de qualquer direito, e é considerado como prestação efetiva de trabalho.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de maio de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal